



Evento	Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2014
Local	Porto Alegre
Título	A boa-fé no processo civil e o abuso de direitos processuais
Autor	RAFAEL WOBETO PINTER
Orientador	DANIEL FRANCISCO MITIDIERO

Resumo. O estudo da boa-fé no processo, em sua perspectiva objetiva, é tema que ainda aguarda desenvolvimento no direito processual civil brasileiro. Positivado pelo art. 14, II, do CPC (e art. 5º do Projeto de Novo CPC), o princípio da boa-fé processual constitui a aparição, no âmbito do direito instrumental, do princípio geral da boa-fé, visto como uma das vias mais eficazes para introduzir um conteúdo ético-moral no ordenamento jurídico. Sendo a boa-fé objetiva um princípio cujo conteúdo é desenvolvido pelo direito jurisprudencial, em razão de sua previsão por meio de técnica legislativa aberta, verifica-se cada vez mais a sua interpretação e consequente aplicação pelos juízes, em que pese a míngua doutrinária de uma sistemática tendente a vislumbrar as aplicações concretas do instituto no direito processual (nos moldes propostos por Menezes Cordeiro no campo do direito civil). O princípio da boa-fé processual apresenta ainda maior complexidade sob o ponto de vista de sua relação com o abuso dos direitos processuais, divergindo as doutrinas nacional e internacional acerca da caracterização da boa-fé como norma que configura o exercício abusivo de direitos processuais. Destarte, tendo em vista o atual desenvolvimento doutrinário da boa-fé processual e a problemática acima mencionada, o presente trabalho, utilizando método dedutivo, tenciona aprimorar a boa-fé processual, especificamente no que tange à sua função de baliza para a averiguação da admissibilidade do exercício de posições jurídicas processuais. Neste sentido, objetiva-se o desenvolvimento do “*venire contra factum proprium*” e do “*tu quoque*” no âmbito do processo civil, indicando suas possíveis contribuições para o direito instrumental. Para tanto, procede-se, num primeiro instante, a análise da possibilidade de ser a boa-fé processual fonte normativa da proibição do exercício de posições jurídicas processuais, considerando-se a relação entre os chamados “*standards*” de conduta decorrentes da cláusula-geral da boa-fé e o abuso dos direitos processuais, definidos aqui como “o direito de não sofrer com um desvio grosseiro e prejudicial dos padrões processuais geralmente reconhecidos”, na concepção proposta por Geoffrey Hazard Junior. Posteriormente, é feita a análise crítica da aplicação, por parte da jurisprudência brasileira, do “*venire contra factum proprium*” e do “*tu quoque*”, destacando a necessidade da sistematização doutrinária de tais manifestações da boa-fé para que ocorra uma interpretação-aplicação tecnicamente embasada e defendendo a importância de tais figuras como meios eficazes para impedir e reprimir o exercício inadmissível de posições jurídicas processuais. Procedidas as análises da jurisprudência e da doutrina, chega-se à conclusão de que a boa-fé objetiva é também fonte normativa do abuso de direitos processuais, porquanto a consideração do exercício abusivo de direitos processuais apenas nos casos que aludem literariamente à expressão “abuso” constitui um empobrecimento teórico, dada a existência de um número relevante de instâncias de proibição do exercício inadmissível de posições jurídicas processuais protegidos pelo princípio da boa-fé objetiva. Conclui-se, ainda, que o “*venire contra factum proprium*” e o “*tu quoque*”, se aplicados tecnicamente pelos juízes, são manifestações da boa-fé objetiva com grande potencial de contribuição para o direito instrumental, maximizando a confiança e a lealdade dentro do âmbito do processo civil brasileiro.